

h

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**RENOVAÇÃO DO ALVARÁ**  
**PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA COM**  
**DENOMINAÇÃO “RÁDIO VOZ DE RESENDE” DE QUE É TITULAR**  
**EMISSORA REGIONAL DE RESENDE, LDA**

(Aprovada na reunião plenária de 04.Julho.2001)

1 - A Alta Autoridade para a Comunicação (AACS) recebeu, a coberto de ofício do Instituto da Comunicação Social, o processo relativo ao pedido de renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação “Rádio Voz de Resende”, na frequência de 104.9 MHz do Concelho de Resende, de que é titular Emissora Regional de Resende, Lda, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser emitida a devida deliberação.

2 - A AACS, para cumprimento desta sua competência, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes elementos:

2.1 - Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;

2.2 - Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho de Resende;

2.3 - Cópia da licença radioelétrica para emitir em FM, na frequência de 104.9 MHz;

2.4 - Cópia dos estatutos;

2.5 - Declarações de que a requerente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;

2.6 - Linhas gerais da programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;

2.7 - Estatuto editorial da “Rádio Voz de Resende”;

2.8 - Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;

2.9 - Informação relativa às contas dos últimos dois anos de exercício.

3 - Da análise dos referidos elementos, conclui-se que a Emissora Regional de Resende, Lda:

3.1 - Requereu à AACCS a renovação do seu alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação de "Rádio Voz de Resende", de acordo com o estabelecido no artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97;

3.2 - O alvará atribuído em 23 de Dezembro de 1989, foi adquirido mediante transmissão em 30 de Julho de 1998, conforme publicado no Diário da República, II série nº 174, da mesma data, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97, de validade de 10 anos para uma rádio de cobertura local.

3.3 - Detém licença radioelétrica, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;

3.4 - Apresentou cópia dos respectivos estatutos;

3.5 - Declarou não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão pelo que respeita o estipulado no nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 130/97;

3.6 - Emite uma grelha de programas, cujas linhas gerais da programação e respectivo horário se consideram aceitáveis para este tipo de operador;

3.7 - Dispõe de um estatuto editorial elaborado nos termos do disposto no nº 1 do artº 17º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, encontrando-se o mesmo depositado nesta Alta Autoridade, de acordo com o previsto no nº 2 do artigo referenciado;

3.8 - A actividade desenvolvida nos últimos dois anos tem-se mantido, conforme informação enviada pela própria, fiel ao seu projecto inicial, no qual se destaca a importância dada à informação do concelho em que está inserida.

3.9 - Analisada a documentação económica-financeira remetida para apreciação, verifica-se que a empresa mostra sinais de crescimento económico dado o acréscimo de valores de exercício, tendo a sua situação de dívida para com o Estado e outros entes públicos regularizada.

13 286  
HH

4 - Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação do alvará em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com a alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera renovar o alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação "Rádio Voz de Resende", de que é titular Emissora Regional de Resende, Lda.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), José Garibaldi (Vice-Presidente), Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social em 04 de Julho de 2001

O Vice-Presidente,



José Garibaldi

FR-IV/CC